



PODER JUDICIÁRIO

Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Gabinete da 9ª Vara Cível

AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04

PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás

Cep: 74884120 - (62) 3018-6684

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo nº: 5147633-18.2018.8.09.0051

Promovente (s): FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED

Promovido (s): LOARA KELLY VIEIRA LUCAS

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** iniciado por **FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO – FUNDACRED** e **PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS** em face de **LOARA KELLY VIEIRA LUCAS**, todos devidamente qualificados.

Após a decisão do evento 304, que considerou a executada intimada da penhora e homologou a avaliação do veículo RENAULT/CLIO AUT 1.0 H (placas KES7882) no valor de R\$ 9.892,00, foi efetivada a tentativa de constrição de ativos financeiros via sistema SISBAJUD.

O detalhamento do bloqueio eletrônico colacionado no evento 315 demonstrou resultado insuficiente, restando retida apenas a quantia de R\$ 11,24.

Intimada no evento 316, a parte exequente compareceu aos autos no evento 321 pugnando pelo desbloqueio do valor constrito, por se tratar de montante ínfimo, e requereu o prosseguimento da demanda com a realização de leilão judicial eletrônico do automóvel penhorado, oportunidade em que juntou o extrato atualizado do débito.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que, no evento 321, a parte exequente requereu o desbloqueio dos valores constritos, ao argumento de que se tratam de quantia irrisória.

Entretanto, considerando que o CENOPES já promoveu a transferência do numerário para a conta judicial vinculada aos presentes autos, o referido pedido resta prejudicado, uma vez que não há mais possibilidade de desbloqueio da quantia, cujo levantamento somente poderá ocorrer mediante expedição de alvará judicial.

Assim, dê-se ciência da penhora à parte executada.

Intime-se, ainda, a parte exequente para que, caso tenha interesse no levantamento da quantia penhorada, informe os dados necessários à expedição do competente alvará judicial.

No que tange ao veículo RENAULT/CLIO AUT 1.0 H, placas KES7882, RENAVAM 799351237, verifica-se que a penhora já se encontra formalizada (evento 292) e a avaliação por meio da Tabela FIPE devidamente homologada por este juízo (evento 304).

Defiro o pedido de Leilão Judicial Eletrônico, cujo valor de avaliação restou fixado em R\$ 9.892,00 (nove mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Nomeio para a prática do ato de alienação judicial a leiloeira pública Sra. CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR, inscrita na JUCEG sob o nº 057, que poderá ser contatada através do e-mail: vecchileiloes@gmail.com ou pelos telefones: (62) 9821-46560 e (62) 9997-19922, profissional devidamente cadastrada junto ao banco de dados da Corregedoria de Justiça (art. 881, § 1º do CPC).

Arbitro a comissão da leiloeira em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a cargo do arrematante; ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do(a) exequente ou executado(a), em caso de adjudicação, remissão ou suspensão da execução após a prática de atos pelo(a) profissional acima nomeado(a).

Determino que o leilão seja realizado na modalidade *on-line* (eletrônica), devendo a leiloeira observar estritamente as diretrizes e requisitos previstos nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à confecção e publicação do edital, competindo-lhe ainda intimar as partes acerca das datas designadas, caso necessário.

Desde já estabeleço que o(a) primeiro(a) e o(a) segundo(a) leilão/praça deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, oportunidade em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance ofertado, desde que não constitua preço vil, que ora fixo em 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

No mais, cumpra o leiloeiro nos termos do art. 886 e 887 do CPC.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) Coordenador/Gestora a assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum*, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

(jf/srs)